



RESOLUÇÃO Nº 018/2026

Capanema - PA, 11 de junho de 2026.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

CONSIDERANDO o requerimento do segurado **MANOEL FERNANDO DA SILVA BRITO**, protocolado no Instituto de Previdência do Município de Capanema - IPMC, datado de 03 de maio de 2024, pelo qual requereu Aposentadoria Especial de Atividades Nocivas à Saúde ou à Integridade Física, com fundamento no artigo 40, § 4º, III, da Constituição Federal/1988 – Súmula Vinculante STF Nº 33 de 09/04/2014, c/c Art. 55 da Lei Complementar Nº 6.540/2023;

CONSIDERANDO o Parecer Nº 0097/2025 – IPMC, da Assessoria Jurídica, que se manifestou favorável à concessão da aposentadoria voluntária especial por tempo de contribuição do servidor **MANOEL FERNANDO DA SILVA BRITO**, desde que comprove, no mínimo, o tempo de 25 (vinte e cinco) anos de atividade especial, por meio de documentos como o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) e Laudos Técnicos das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), nos termos do artigo 40, § 4º, III, da Constituição Federal e na Súmula Vinculante Nº 33 c/c o artigo 63 da Lei Complementar Nº 6.540/2023;

CONSIDERANDO que foi garantido o prazo para a juntada dos documentos obrigatórios Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) e Laudos Técnicos das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), ao processo da aposentadoria voluntária especial do servidor **MANOEL FERNANDO DA SILVA BRITO**, e, que ao findar o prazo, o IPMC não obteve resposta a solicitação de comprovação das atividades nocivas à saúde, tendo em vista que o segurado exerce a função de farmacêutico-bioquímico.

RESOLVE:

Art. 1º - INDEFERIR o requerimento de aposentadoria voluntária especial do servidor **MANOEL FERNANDO DA SILVA BRITO**, por motivo da não apresentação do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) e Laudos Técnicos das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), documentos obrigatórios para aposentadoria especial para comprovação das atividades nocivas à saúde ou à integridade física, o que resultou na impossibilidade da concessão ao direito do benefício pleiteado.



Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidente do Instituto de Previdência do Município de Capanema, Estado do Pará, 11 de junho de 2026.

Ana Lúcia de Araújo Farias
Presidente do IPMC
Decreto nº 068/2025